



UNIVERSIDADE
AbERTA
www.uab.pt

DESPACHO Nº 57/VR/DC/2015

f

CURSOS e DIPLOMAS DE ESTUDOS AVANÇADOS

UNIVERSIDADE ABERTA

O ensino universitário, orientado por uma constante perspetiva de promoção de investigação e de criação do saber, visa assegurar uma sólida preparação científica e cultural e proporcionar uma formação especializada que habilite para o exercício de atividades profissionais e culturais e fomente o desenvolvimento das capacidades de conceção, de inovação e de análise crítica.

O n.º 1 do Artigo 39º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, determina que os estabelecimentos de ensino superior podem atribuir diplomas designadamente pela conclusão de um curso de 3º Ciclo ou pela realização de outros cursos não conferentes de grau académico.

Neste contexto, é criado o presente despacho que visa estabelecer um conjunto de regras gerais sobre a organização e procedimentos que se aplicam aos Cursos de Estudos Avançados não conferentes de grau académico ministrados pela Universidade Aberta (UAb) e em conformidade com o estipulado no n.º 1 do Artigo 65º do Despacho nº 4349/2013 que estabelece as Regras Gerais sobre a Oferta Educativa da UAb.

I. Cursos de Estudos Avançados

1 — Os Cursos de Estudos Avançados são especializações avançadas, não conferentes de Grau Académico, que integram um conjunto organizado de unidades curriculares numa área de especialização, e estão enquadrados ao nível do 3.º Ciclo de estudos.





2 — Pela realização de Cursos de Estudos Avançados a UAb confere Diplomas de Estudos Avançados (DEA).

3 — A conclusão de um curso de doutoramento de um ciclo de estudos conducente ao grau de doutor confere o direito à atribuição de um DEA.

4 — O Diploma de Estudos Avançados (DEA) comprova o nível de conhecimentos alargados de base científica, necessário para a realização de trabalhos de investigação que possam contribuir para o alargamento das fronteiras do conhecimento no domínio científico de estudo.

5 — Os Cursos deverão ser organizados de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) nos termos da Lei nº 49/2005, de 30 de Agosto.

6 — De acordo com o artigo 41.º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, e a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a UAb pode associar-se com outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a definição de planos de estudos e para a realização de Cursos a que se referem os números anteriores.

II. Estrutura Curricular e Duração dos Cursos de Estudos Avançados

1 — O curso conducente ao DEA é lecionado de acordo com o Modelo Pedagógico Virtual da UAb. As atividades de ensino-aprendizagem relativas às diversas unidades curriculares do curso são lecionadas em regime de e-learning, na modalidade de classe virtual ou mista, com recurso a uma plataforma de e-learning.

2 — Um Curso de Estudos Avançados conducente ao DEA é constituído por um conjunto de unidades curriculares, organizadas preferencialmente em dois semestres letivos, a que corresponde um total de créditos compreendidos entre um mínimo de 30 e um máximo de 90 ECTS. No caso dos estudantes em





regime de tempo parcial, a duração máxima dos cursos é de dois anos, correspondentes a quatro semestres.

3 — Cada curso é constituído por um plano de estudos e respetivo Guia de Curso, aprovado em Conselho Científico e homologado pelo Reitor ou por quem possuir competências delegadas para o efeito. O guia é elaborado de acordo com disposto no artigo 50.º do Despacho nº 4349/2013 que estabelece as Regras Gerais sobre a Oferta Educativa da UAb.

4 — As unidades curriculares que constam nos planos de estudo dos cursos são lecionadas por professores da UAb, titulados com o grau de doutor, podendo ainda ser lecionadas por professores de outras instituições de ensino superior, titulados igualmente com o grau de doutor, ou por especialistas de reconhecido mérito, mediante aprovação do Conselho Científico da UAb.

5 — É fixado anualmente, por despacho reitoral, o número mínimo de inscrições que viabiliza o funcionamento de cada curso, com publicitação dessa informação nos respetivos Despachos de Abertura.

III. Creditação de Competências dos Cursos de Estudos Avançados

1 — Podem ser admitidos candidatos a quem, por creditação de competências, seja reconhecida habilitação para a frequência.

2 — Os pedidos de creditação de competências devem ser incluídos no processo de candidatura, devendo ser apreciados de acordo com o estabelecido no Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais, Formação e Experiência Profissional da UAb.



IV. Coordenação dos Curso de Estudos Avançados

1 — De acordo com o disposto no artigo 48.º do Despacho nº 4349/2013 que estabelece as Regras Gerais sobre a Oferta Educativa da UAb, cada curso possui um coordenador, que pode ser auxiliado por um ou mais vice-coordenadores, nomeados por despacho do(s) diretor(es) do(s) departamento(s) respetivo(s), e homologado pelo Reitor ou por quem possuir competências delegadas para o efeito.

2 — Nos casos de cursos em associação com estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, a coordenação será definida por acordo entre as instituições signatárias.

V. Titulação e Diplomas de Estudos Avançados (DEA)

1 — A titulação dos Diplomas de Estudos Avançados (DEA) é feita de acordo com o disposto no artigo 40º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março e no Despacho nº 4349/2013 que estabelece as Regras Gerais sobre a Oferta Educativa da UAb.

2 — A UAb atribui um DEA aos doutorandos que tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares que compõem o programa de estudos avançados, cuja classificação será expressa no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20. A classificação final resulta da média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o programa de estudos.

3 — O DEA é conferido num domínio de especialização reconhecido pelo Conselho Científico da Universidade Aberta.

4 — No caso de inscrição e frequência com aprovação de unidades curriculares isoladas de um curso conducente a Diploma de Estudos Avançados poderá ser emitida a respetiva certidão.





UNIVERSIDADE
AbERTA
www.uab.pt

5 — A atribuição e a titulação dos Diplomas de Estudos Avançados em associação ou parceria regem-se pelo estipulado nos artigos 42.º e 43.º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, e a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, bem como nos termos de regulamentos específicos consensualizados pelas instituições participantes.

Universidade Aberta, 31 de março de 2015

O Vice Reitor

Domingos José Alves Caeiro

